

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 08/2012, cujo objeto é a prestação de serviços de **RECEPCIONISTAS**, que entre si fazem a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **RIO GRANDE DO NORTE TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Aos doze dias do mês de abril de 2013 (dois mil e treze), compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede nesta Capital, na Av. Deodoro da Fonseca, n.º 743, Tirol, Natal-RN, CEP: 59.020-600, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0025-80, neste ato representado por seu Coordenador de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR n.º 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RIO GRANDE DO NORTE TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 11.610.561/0001-29, estabelecida na Av. Vereador Maurício Fernandes de Oliveira, n.º 15, bairro Sta. Terezinha, cidade São Gonçalo do Amarante/RN, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ VARELA CAVALCANTE BARCA NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1.347.556 – SSP/RN, CPF 876.585.774-72, conforme terceiro aditivo ao contrato social da empresa, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento, e de conformidade com o disposto no processo n.º MPF/PR/RN n.º 1.28.000.000930/2012-79, referente ao Pregão 01/2012, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000, do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, o presente Termo Aditivo para Prestação de Serviços de **RECEPCIONISTAS**, com fornecimento de mão de obra, mediante Execução Indireta, sob regime de Empreitada por preço unitário, na sede da Procuradoria da República no Município de Paus dos Ferros/RN, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato n.º 08/2012, acrescentando a nova **Procuradoria da República no Município de Pau dos Ferros** como mais um local no qual o serviço de **recepção** deve ser prestado, conforme estabelecido nos itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência do Pregão n.º 01/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O caput e o parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato n.º 08/2012, datado de 29 de novembro de 2012, passarão a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

*Contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para a prestação de serviços de **RECEPCIONISTAS**, para exercerem suas atividades no edifício sede da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, bem como nas Unidades Municipais de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

- a) Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte – Av. Deodoro da Fonseca, n.º 743, Bairro Tirol, Natal-RN, CEP 59020-600;*
- b) Procuradoria da República no Município de Mossoró – Rua Filgueira Filho, n.º 09, Bairro Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-190;*

c) Procuradoria da República no Município de Caicó – Rua Zeco Diniz, S/N, Bairro Penedo, Caicó/RN, CEP 59300-000;

d) Procuradoria da República no Município de Pau dos Ferros – Av. Getúlio Vargas, nº 1911, Bairro Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000.

[...]"

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

O caput e os parágrafos primeiro e segundo da CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº 03/2013, datado de 23 de janeiro de 2013, passarão a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor global anual de R\$ 99.456,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global mensal de R\$ 8.288,00 (oito mil, duzentos e oitenta e oito reais), sendo R\$ 4.245,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais) relativos à PRRN, R\$ 1.374,00 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais) relativos à PRM-Caicó, R\$ 1.334,00 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais) relativos à PRM-Mossoró, e R\$ 1.335,00 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais) relativos à PRM-Pau dos Ferros, no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura pelo Gestor Contratual, e apresentação dos documentos citados na CLÁUSULA SEXTA deste Termo Contratual. Logo após, a documentação será enviada à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) para que se proceda ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA entregará à PR/RN, em até 05 (cinco) dias da assinatura do Termo Aditivo, a atualização da garantia numa das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, passando a ter o valor total de R\$ 4.972,80, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

[...]"

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O caput e o parágrafo único da CLÁUSULA OITAVA do Contrato nº 03/2013, datado de 23 de janeiro de 2013, passarão a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra - do Programa /Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho nºs 2013NE000045, 2013NE000046 e 2013NE000047, de 18 de janeiro de 2013, e 2013NE000244, de 11 de abril de 2013, à conta de dotação especificada nesta cláusula.

[...]"

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O início da vigência das alterações previstas neste Termo Aditivo é o dia 16 de abril de 2013.

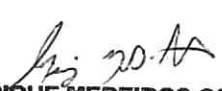
CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **TERMO ADITIVO**.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente documento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.


Marcos César Cabral Galvão
Coordenador de Administração
Mat. 11.066 - 3
Natal/RN, 12 de abril de 2013.
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Coordenador de Administração


RIO GRANDE DO NORTE TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
José Varela Cavalcante Barca Neto – Sócio-gerente


HENRIQUE MEDEIROS CORTÊS
Gestor Contratual

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)


FÁBIO NESI VENZON
Procurador-Chefe da PR/RN

Natal/RN, 12 de abril de 2013.